

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

100

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a subida honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, estabelecendo as novas linhas perimétricas urbanas da cidade de Caieiras, para efeito de tributação.

A propositura em tela foi submetida à deliberação da Comissão do Plano Diretor, que a aprovou, por unanimidade, em sessão realizada em data de 21 de Dezembro de 1961.

Nesta conformidade, espero, também a conversão por essa Egrégia Casa do incluso projeto em Lei, a fim de ampliar - o campo da tributação municipal urbana.

Gino Dártora
GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Justiça
As comissões de
Legislação e Serviços
Publicos
Sala das Sessões
Paulo da Silva
Presidente
23-3-1962

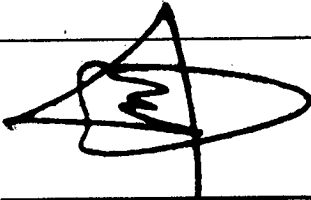
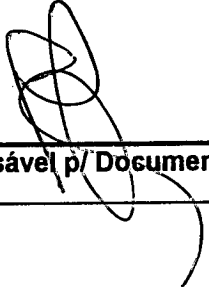


0680

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

PLANTA

A PLANTA RELATIVA AO DOCUMENTO
PROJETO DE LEI ,
NÚMERO 148/62 , FOI MICROFILMADO
EM CARTÃO JANELA DE 35mm.

Nº do filme: _____		
Data: ____/____/____	Responsável p/ Microfilmagem	Responsável p/ Documento

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 21 de Março de 1962.-

Ofício n. 115-62

Senhor Presidente,

Remeto a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sôbre nova delimitação do perímetro urbano da cidade.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia..o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



148

PROJETO DE LEI N.º

(20 de Março de 1962)

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano de Caieiras.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O perímetro urbano do Município de Caieiras, constituído de três (3) Zonas, fica com a seguinte delimitação, a partir de Janeiro de 1962 :-

1a. Z O N AZona Central Urbana

"Começa no cruzamento da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí - com o Ribeirão Cresciuma, sobe pelo Ribeirão Cresciuma até o cruzamento dêste com a linha de Fôrça que demanda a Franco da Rocha. Segue pela linha de fôrça em rumo SW até o ponto - em que esta cruza com a Estrada de Rodagem S.Paulo a Jundiaí. Segue pela referida estrada de rodagem até o cruzamento da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí. Segue pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, rumo a Franco da Rocha, até o ponto inicial dêste perímetro".

2a. Z O N AZona Urbana

Lyman

"Começa no cruzamento da Estrada de Ferro da Cia. Melhoramentos com a Rua que demanda ao Barreiro; segue por essa rua em direção ao Barreiro até o cruzamento desta com o prolongamento desta com a Rua Dois; segue pela rua Dois até a intersecção desta com a Rua Três do Barreiro; segue pela rua Três até a intersecção desta com a rua Quatro; nêsse ponto com rumo norte, percorrendo uma distância de 2.675 metros até en-

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Fls. 2

contrar um marco; nêsse ponto segue em rumo leste uma distância de 930 metros, isto é, a 200 metros de distância do eixo da Estrada - de S.Paulo a Jundiaí; segue uma linha paralela à Estrada de Rodagem, rumo a São Paulo, até a ponte sôbre o Rio Juqueri; segue pelo rio Juqueri até a ponte onde passa a Estrada de Ferro da Cia. Melhoramentos de S.Paulo; segue pela estrada de ferro até o início - dêste perímetro.

3a. Z O N A

Zona Suburbana

SETOR 1 - Industrial-

"Começa no cruzamento da E.F.S.J. com o ribeirão Cresciuma; segue pelo referido ribeirão até a sua foz no rio Juqueri; segue pelo rio Juqueri até a foz do córrego dos Abreus; segue pelo referido - córrego, atravessa a ponte de acesso a Franco da Rocha, sôbre êste córrego; segue ainda pelo mesmo córrego 160 metros; nêste ponto em rumo oeste passa pela estrada de rodagem S.Paulo a Jundiaí, 200 metros do seu eixo; segue numa linha paralela à Estrada de Rodagem em direção a S.Paulo até a ponte sôbre o Rio Juqueri; segue pelo rio Juqueri até a ponte sôbre êste rio por onde passa a estrada de ferro da Cia. Melhoramentos; segue pela referida estrada de ferro, em direção à Fábrica de Papel até o ponto em que cruza com a Rua que demanda ao Barreiro; aí, em rumo leste até atingir a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; segue pela referida estrada até o ponto inicial dêste perímetro.

SETOR 2

"Começa no cruzamento da Estrada de Ferro da Cia. Melhoramentos - de S.Paulo com a linha de fôrça elétrica que demanda a Franco da Rocha; segue pela estrada de ferro da Cia. Melhoramentos de S.Pau

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Fls. 3

lo até o cruzamento desta com a Rua que demanda ao Barreiro; nêsse ponto em rumo Leste vai encontrar a E.F.S.J.; segue pela E.F.S.J.- em direção a Franco da Rocha até o cruzamento desta com a Estrada de Rodagem; segue pela estrada de rodagem em direção a S. Paulo, até o cruzamento desta com a linha de fôrça que demanda a Franco da Rocha; segue por essa linha de fôrça rumo SW até o ponto de partida-dêste perímetro".

ARTIGO 2º - Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 116 (antigo 110) da Lei Estadual n. 1, de 18 de Setembro de 1947, será considerada como urbana uma faixa de 100 (cem) metros de distância - das linhas perimétricas descritas no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Março de 1962.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 20 Discutido

Sala de sessões 11.5.62

Presidente

12
13 4 62
Carlos da Silva Junior
Presidente

Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 148/62

Parecer - Visa o Projeto de Lei nº 148/62 do Executivo, sobre nova delimitação do perímetro urbano da cidade.

Segundo o capítulo II - do artigo 16º - § 1º - item IX - da Lei Orgânica dos Municípios, compete ao Município dispor sobre o uso de áreas urbanas, regulamentando o zoneamento, particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, depósitos e instalações que interesseem à saúde, à higiene, ao sossego, ao bem estar e segurança pública.

Obedecidas as normas legais, somos de parecer que o projeto está revestido constitucionalmente, nada havendo que impeça a aceitação do mesmo pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1962.

Presidente -

Relator -

Membro -

Aprovado em 13 4 62
Sala da Comissão
Presidente



Comissão de Finanças - ORÇAMENTO - OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS:-

Parecer - Versa o Projeto de Lei nº 148/62 do Poder Executivo, sobre delimitação do perímetro urbano da cidade de Caieiras.

Quanto à legalidade, já se manifestou a Douta Comissão de Justiça.

Sobre a oportunidade, a Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, opina favoravelmente, pois que, futuramente, dentro da norma apresentada, saberíamos fixar detidamente, nossa urbanização e divisar claramente, outras zonas de interesse comum ao Município, tais como, zonas rurais e zona industrial, sendo que para esta, estará reservado papel de relevante importância.

A oportunidade da fixação do perímetro urbano, parece-nos a melhor possível.

Nossa manifestação é favorável.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1962.

Presidente - *Alfredo Casarotto*.....

Relator - *Jos. M. Henriques*.....

Membro - *Alfredo Luciani*.....

13 4 62
Gaudêncio